



TELEBRAS

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA TELEBRAS

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de abril de 2018, às onze horas, o Comitê de Elegibilidade da Telebras, constituído pelo Conselho de Administração em sua 431ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2018, conforme previsão constante no artigo 21 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, reuniu-se ordinariamente, sem a presença do membro Maury Caetano de Oliveira, que encontra-se de férias, visando analisar a indicação do senhor **Maximiliano Salvadori Martinhão** – CPF nº 158.543.988-69, para compor o Conselho de Administração da Telebras, como representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, conforme demandas constantes nos Ofícios nºs 11832 e 13985/2018/SEI-MCTIC, de 28 de março de 2018 e 11 de abril de 2018, respectivamente, recebidos pelo Comitê em 11 de abril de 2018, apresentando análise prévia de compatibilidade (DESPACHO INTERNO, de 28 de março de 2018 (Formulário 2808190), do Diretor de Gestão de Entidades Vinculadas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC) e formulário padronizado denominado CADASTRO DE ADMINISTRADOR – Diretor ou Conselheiro de Administração (a), assinado pelo senhor Maximiliano Salvadori Martinhão em 26/03/2018 contendo auto declaração de cumprimento dos requisitos e vedações exigidos para compor o Conselho de Administração da Telebras. Não foi objeto de análise a vedação constante no artigo 20 da Lei 13.303/2016 e no artigo 35 do Decreto 8.945/2016. O Ofício nº 13985/2018/SEI-MCTIC, de 11/04/2018, assevera no parágrafo 2º que a Telebras apresentou receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões em 2016, porém o formulário apresentado pelo indicado, formulário (b), é relativo a faturamento superior a R\$ 90 milhões. O mencionado Ofício do MCTIC, em seu parágrafo 4º, registra: “*Ressalta-se que o indicado apresentou o formulário referente à empresa de grande porte. Aqui, uma diferença fundamental está no tempo de experiência profissional. Como os requisitos e vedações para empresas de pequeno porte estão contidas no formulário de grande porte, não houve necessidade do preenchimento de um novo formulário*”. Assim, a análise do Comitê, relativo ao item 16 do formulário apresentado pelo indicado, foi baseada nas exigências contidas no formulário para empresas com faturamento inferior a R\$ 90 milhões, formulário (a). Após análise das informações disponibilizadas, este Comitê de Elegibilidade verificou que foram preenchidos os seguintes requisitos: (i) todos os campos do formulário estão preenchidos; (ii) todas as páginas constam a rubrica do emitente, em conformidade com a orientação constante no próprio formulário; (iii) todos os requisitos estão declarados com “sim”; (iv) todos os impedimentos estão declarados como “não”; (v) a formação acadêmica compatível com o cargo, contendo curso de graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação (item 14 do Formulário) foi comprovada mediante cópia do Certificado de Engenheiro Eletricista pelo Instituto Nacional de Telecomunicações – INATEL (1991), Bacharel em Ciências Jurídicas pelo Instituto de Educação Superior de Brasília – IESB (2007) e Mestre em Gerência de Telecomunicações pela Universidade de Strathclyde (2001); (vi) a experiência profissional informada no formulário foi: *10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado, 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal, 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno.* (item 16 do Formulário). Como, no item 17 do formulário, o indicado descreveu que a experiência mais aderente ao cargo de administrador é “Membro do Conselho Diretor da Telebras desde 2011”, a análise restringiu a “Membro do Conselho de Administração da Telebras desde 2011”, vez que as Atas anexadas aos autos (Ata da 128ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Telebras, realizada em 15/8/2011), referem-se a esta competência, sendo comprovado mediante Declaração do Assessor de Relações com Investidores da Telebras de que o senhor Maximiliano Salvadori Martinhão foi membro do Conselho de Administração da Telebras desde 15 de agosto de 2011, de acordo com prova emprestada de outro processo, sendo fato público e notório que ocupa o



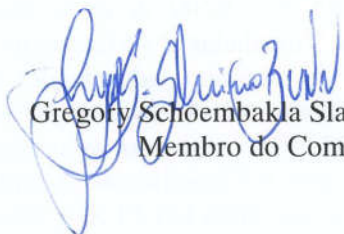
TELEBRAS


TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA TELEBRAS

cargo até a presente data, superando assim a exigência constante no item 16 do formulário. Desta forma, cumprindo o disposto nos Artigos 21 e 22 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, este Comitê, com base na análise das informações constantes no formulário padronizado denominado CADASTRO DE ADMINISTRADOR – Diretor ou Conselheiro de Administração, do DESPACHO (nº 2808190), acompanhado dos documentos comprobatórios, conclui que o senhor Maximiliano Salvadori Martinhão atende aos requisitos para compor o Conselho de Administração da Empresa. Ressalta-se, por fim, que não foi localizada na documentação encaminhada a este Comitê, o documento pertinente com a aprovação do indicado pela Casa Civil, o que deve ser regularizado, se ainda não ocorreu. Conforme orientação do Ministério do Planejamento e Desenvolvimento e Gestão, em “perguntas e respostas”, *“O nome do candidato deve ser submetido à Casa Civil para fins de aprovação prévia e, após retorno desta instância, ao Comitê de Elegibilidade (CE) para apreciação”*¹.


Gregory Schoembakla Slaviero Bunn
Membro do Comitê


Valter Rodrigues da Silva
Membro do Comitê

¹ <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/publicacoes>. Pesquisado em 11/09/2017.